

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES

RESOLUÇÃO CSJT Nº 332, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, da governança, da infraestrutura e da gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe instalado na Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Hugo Carlos Scheuermann, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonca Santos,

considerando a <u>Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020</u>, e a Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020;

considerando as diretrizes expressas na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

considerando a necessidade de atualização da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, da governança, da infraestrutura e da gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe instalado na Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021;

considerando a Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021;

considerando a Resolução CSJT nº 313, de 22 de outubro de 2021,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4051-92.2021.5.90.0000,

RESOLVE:



Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 40, de 30 de março de 2022, praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º A <u>Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º [...]

- **§ 1º** A uniformização dos perfis de usuários será definida em ato do Presidente do CSJT, observadas a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual e a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus prevista na Resolução CSJT nº 296/2021.
- § 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho a atribuição de perfil aos usuários de forma diversa da estabelecida pelo § 1º deste artigo, quando definida em ato do Presidente do TRT respectivo, desde que ouvidos o Comitê Gestor Regional (CGRPJe) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Art. 32. [...]

Parágrafo único. A equipe possuirá competência técnica ao menos em análise de infraestrutura, desenvolvimento, suporte e dados, sendo composta de modo a se adequar ao porte do TRT, observadas a Resolução CSJT nº 296/2021 e a Resolução do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

- **Art. 38**. A administração do PJe instalado na Justiça do Trabalho caberá à Presidência do CSJT, em nível nacional, e à Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho em cada TRT.
- § 1º O Comitê Gestor Nacional e os Comitês Gestores Regionais do PJe, compostos por usuários internos e externos, atuarão como instância de governança para apoiar a administração do sistema.
- **§ 2º** A Vice-Presidência do CSJT e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho serão consultadas quanto à evolução do sistema em matérias relacionadas às suas respectivas competências.
- **Art. 39**. Ao CGNPJe caberá propor estratégias de evolução e integração do PJe instalado na Justiça do Trabalho e normas, observadas as seguintes diretrizes:
- I garantia da adequação do PJe aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho, até mesmo no que diz respeito ao desempenho, à escalabilidade e à otimização da infraestrutura tecnológica do Sistema;
- II fomento e promoção da colaboração entre órgãos e entidades, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados ao desenvolvimento e à evolução do PJe, bem como à integração de outros Sistemas ao PJe; e
 - III padronização do PJe nos órgãos da Justiça do Trabalho.
 - § 1º O CGNPJe poderá propor normas regulamentadoras do PJe ao Presidente do
- **§ 2º** O CGNPJe desempenhará, de forma cumulativa, as atribuições descritas na <u>Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020</u>, que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br.

Art. 40. [...]

[...]

CSJT.

XIII - juiz auxiliar da Presidência do CSJT, que o coordenará;

§ 1º Ato da Presidência designará os membros do CGNPJe.

\$ 2º No início de sua gestão, o Presidente do CSJT deverá convalidar a composição do CGNPJe.

Art. 41. A CNEPJe exercerá as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar ações decorrentes das deliberações da administração do
PJe;

II - propor ações de capacitação para os usuários do PJe;

III - propor os mecanismos de monitoramento, especificação, desenvolvimento e manutenção do sistema para a administração do PJe;

IV – propor os planos de implantação de novas versões do sistema;



V – coordenar as atividades do Grupo Nacional de Negócio;

 VI – acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do PJe;

VII – propor projetos para o portfólio do PJe e opinar sobre sua priorização;

VIII – monitorar o escopo funcional do PJe no que concerne às particularidades da Justiça do Trabalho;

IX – analisar propostas de melhoria e correção de defeitos no PJe, observado o disposto na Portaria de Governança CNJ nº 26/2015;

 X – avaliar tecnicamente os requisitos do PJe, conciliando as necessidades dos usuários internos e externos;

XI – propor ações de desenvolvimento, manutenção e tratamento de incidentes do
PJe;

[...]

XIII – analisar, para subsidiar as instâncias de governança no CSJT, os cronogramas dos TRTs para implantação do PJe em unidades judiciárias; e

XIV – propor ações de comunicação social vinculadas às atividades do PJe.

Art. 42. A Secretaria-Geral do CSJT definirá os procedimentos para o suporte administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela CNEPJe.

Art. 43. As Comissões, os Comitês e os Grupos relacionados às atividades do PJe na Justiça do Trabalho terão suas atribuições e composição definidas por ato do Presidente do CSJT.

Parágrafo único. A relação das atribuições constará dos atos de que trata o *caput* deste artigo de forma complementar às resoluções do CSJT.

Art. 44. Compete aos Comitês Gestores Regionais - CGRPJe desempenhar as seguintes atribuições:

 I – propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, a implementação e o funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe;

 II – avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhar as sugestões de alteração ao CGNPJe;

 III – opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

 IV – propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V – monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI – propor ao CGNPJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII – propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe;

VIII – apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

IX – acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

 X – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XI – zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII – avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7°, § 1°, desta Resolução, alertando o presidente do TRT respectivo acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

[...] **Art. 47.** [...]

§ 2º Os magistrados de primeiro e segundo graus bem como os servidores usuários do PJe serão capacitados para o uso do PJe, tanto no que se refere à prática eletrônica de atos processuais (regras de negócio) como no que se refere ao conhecimento das funcionalidades do Sistema, observando-se os temas prioritários indicados pelo CSJT.

[...]

- § 4º O CSJT coordenará a formalização de parcerias com as Escolas Superiores de Advocacia (ESA), Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), entre outras, para promover a capacitação dos usuários externos, ressalvada a competência da Enamat.
- § 5º O CSJT indicará aos Tribunais Regionais do Trabalho e à Enamat os temas prioritários de capacitação dos usuários, preferencialmente no terceiro trimestre de cada ano.
- § 6º As Escolas Judiciais encaminharão à Presidência do CSJT, em dezembro de cada ano, as informações sobre as capacitações no PJe, com os seguintes dados:

[...]

Art. 48. [...]

[...]

- § 1º A CNEPJe deverá elaborar proposta dos eventos de que trata este artigo até o mês de dezembro de cada ano, para inclusão no planejamento anual de capacitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
 - § 2º Os eventos ocorrerão, preferencialmente, em modalidade telepresencial.
- § 3º As programações dos eventos com ônus de instrutoria, deslocamentos, entre outros, deverão ser submetidas à Presidência do CSJT."
- Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 23, os incisos IV e V do art. 39, o parágrafo único do art. 48 e os arts. 67 e 68 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.
- **Art. 3º** Republique-se a <u>Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017,</u> com as alterações promovidas por esta Resolução.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2022.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.